

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2026

1. DAS PARTES CONTRATANTES:

1.1 CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO (CISVALE), consórcio público, multifuncional, CNPJ nº 07.664.821/0001-71, com endereço a Rua Ernesto Alves, 875, Centro, CEP 96.810-144, no Município de Santa Cruz do Sul, Presidente Prefeito Municipal de Vera Cruz **Gilson Adriano Becker**, domiciliado no Município de Vera Cruz – RS, doravante designado **CISVALE**;

1.2 CONTRATADA: GRM CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI., inscrita no CNPJ nº 26.121.980/0001-74, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 427, Bairro Centro, no município de Campo Bom - RS, neste ato representado por seu Sócio/administrador **GUILHERME RAMAO MUNCHEN**, inscrito no RG sob o nº 8106389821 SJS-RS e CPF sob nº 025.677.210-02, brasileiro, solteiro residente na Rua Pedro Saenger, no município de Campo Bom – RS, doravante designada **CONTRATADA**;

1.3 As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento relativo à prestação de serviços de elaboração de Plano de Comunicação e Marketing, e prestação de suporte para assessoria de comunicação do CISVALE, tendo-se por base as cláusulas e condições a seguir expostas, vinculado ao processo de pregão eletrônico nº 001/2026.

2. DO OBJETO:

2.1 contratação de empresa especializada para elaboração e execução de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), bem como serviços de limpeza, higienização e manutenção preventiva de condicionadores de ar, para a sede do CISVALE, conforme descrito abaixo no **lote 1**:

LOTE 1					
Nº	Descrição	Unidad e de medida	Quantidad e a ser consumida	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC	SERV	24	R\$54,00	R\$1.296,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICINADO DE 9.000 BTUS	SERV	144	R\$79,00	R\$11.376,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICINADO DE 12.000 BTUS	SERV	36	R\$79,00	R\$2.844,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E	SERV	60	R\$84,00	R\$5.040,00

	HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICINADO DE 18.000 BTUS				
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICINADO DE 30.000 BTUS	SERV	24	R\$84,00	R\$2.016,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICINADO DE 60.000 BTUS	SERV	24	R\$84,00	R\$2.016,00
7	RECARGA DE GÁS PARA AR-CONDICINADO DE 9.000 BTUS	SERV	6	R\$72,00	R\$432,00
8	RECARGA DE GÁS PARA AR-CONDICINADO DE 12.000 BTUS	SERV	2	R\$72,00	R\$144,00
9	RECARGA DE GÁS PARA AR-CONDICINADO DE 18.000 BTUS	SERV	3	R\$72,00	R\$216,00
10	RECARGA DE GÁS PARA AR-CONDICINADO DE 30.000 BTUS	SERV	2	R\$79,75	R\$159,50
11	RECARGA DE GÁS PARA AR-CONDICINADO DE 60.000 BTUS	SERV	2	R\$79,75	R\$159,50
VALOR TOTAL					R\$ 25.699,00

2.2 Descrição de requisitos para execução dos serviços:

Os serviços incluem a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para cada um dos 24 equipamentos de ar-condicionado do CISVALE, a emissão da ART conforme as características do item 2.2.2 e suas complementações, bem como a execução do PMOC. A execução abrange a prestação de serviços de manutenção preventiva, limpeza e higienização e eventual recarga de gás, além de quaisquer outros procedimentos necessários, com periodicidades e características a serem definidas no próprio PMOC, durante o período de 12 meses.

2.2.1 Exigências técnicas

- A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado do Rio Grande do Sul – CREA-RS do local de origem ou outra jurisdição, em nome da licitante, com data de validade igual ou posterior à data de recebimento das propostas, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;
- Apresentar Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa e do responsável técnico que realizará os serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços

compatíveis com o objeto do Edital e seus Anexos. Entende-se como serviço compatível aquele realizado em órgão público de saúde, consórcio público, hospital e/ou outras instituições de saúde;

- c. Os serviços ofertados deverão estar em conformidade com as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.523/98, Lei Federal nº 13.589/2018, Normas Técnicas da ABNT, Resoluções da ANVISA e alterações, além de outras regulamentações aplicáveis;
- d. A empresa contratada e o profissional responsável deverão estar devidamente habilitados no CREA, possuir registro ativo e apresentar as seguintes certidões emitidas pelo CREA, sendo elas:
 - Certidão de Registro da empresa e do profissional responsável pela elaboração do PMOC;
 - Certidão de Regularidade da empresa e do profissional;
 - Certidão de Acervo Técnico da empresa e do profissional.

2.2.2 Especificações dos serviços

- a. Os serviços poderão ser realizados de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30, ou em horários posteriormente acordados entre as partes, sempre com agendamento prévio.
- b. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por quaisquer ônus ou danos causados em decorrência da prestação dos serviços.
- c. Cabe a empresa acompanhar e ajustar os procedimentos relacionados ao serviço a ser executado de acordo com as atualizações das legislações pertinentes, se responsabilizando por qualquer falha na execução do serviço, vício ou ilegalidade.
- d. Todos os produtos e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as recomendações dos fabricantes e normas técnicas e legais em vigor sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- e. Os serviços deverão ser executados por equipe disponibilizada pela empresa contratada, composta por profissionais habilitados e devidamente capacitados.
- f. Quando demonstrada a necessidade de troca de peças para o conserto dos aparelhos de ar-condicionado, a contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, laudo descritivo, com a listagem das peças que porventura deverão ser substituída, descrição pormenorizada e quantitativos.
- g. Os padrões, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, além de outras regulamentações aplicáveis.
- h. A Contratada deverá atender as normas e políticas de sustentabilidade ambiental vigentes.

- i. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.
- j. Os equipamentos que possuírem registro de patrimônio, não poderão ter o adesivo com seu respectivo número retirado.

2.2.2.1 PMOC

a. A empresa a ser CONTRATADA deverá implantar um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para cada um dos 24 condicionadores de ar no prédio do Centro Regional de Especialidades Médicas (CREM) do CISVALE, de acordo com as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.523/98, Lei Federal nº 13.589/2018, Normas Técnicas da ABNT, Resoluções da ANVISA e alterações, além de outras regulamentações aplicáveis;

b. O serviço de elaboração do PMOC compreende a realização de visita técnica in loco para levantamento e inspeção dos equipamentos de climatização, elaboração de inventário técnico com identificação, localização, tipo e capacidade dos equipamentos, análise das condições de instalação e operação dos sistemas, elaboração de cronograma de manutenção preventiva, emissão do PMOC conforme exigido pelas normas Portaria GM/MS nº 3.523/98, Lei Federal nº 13.589/2018, Normas Técnicas da ABNT, Resoluções da ANVISA e alterações, além de outras regulamentações aplicáveis, além de indicação de profissional habilitado como responsável técnico, com registro no CREA;

c. O PMOC deverá ser entregue à CONTRATANTE em formato impresso e digital (PDF), devidamente elaborado e assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA, o qual deverá ser responsável técnico registrado no CREA;

d. D everá ser elaborado e apresentado, em até 3 dias úteis a contar da emissão da ordem de início, ART para a iniciar a elaboração do PMOC;

e. O PMOC deverá ser entregue de forma individualizada por equipamento no prazo máximo de 7 dias úteis a contar da emissão do ART de elaboração;

f. Deverá ser elaborado e apresentado ART complementar para a execução do PMOC em até 3 dias úteis a contar da entrega do PMOC, mantendo-o vigente por todo o período contratado;

g. A execução do PMOC deverá iniciar em até 3 dias após a apresentação do ART complementar;

h. Os prazos de elaboração e execução poderão ser prorrogados por igual período mediante justificativa;

i. Após a entrega dos PMOCs, qualquer necessidade de atualização, alteração ou modificação deverá ser informada à CONTRATANTE. A

CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 dias úteis para a apresentação final do(s) PMOC(s) atualizado(s) sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

j. O PMOC deverá ser revisado e atualizado anualmente ou sempre que houver modificações nos sistemas de climatização, devendo a CONTRATADA emitir nova ART referente à execução do PMOC para o período subsequente, conforme os prazos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e de acordo com a prorrogação contratual;

k. Foram contabilizados 24 equipamentos de ar-condicionado. Contudo, em caso de instalação de novos aparelhos, caberá à contratada realizar o respectivo PMOC, pelo mesmo valor do item licitado;

l. A contratada deverá manter, em cada equipamento, uma etiqueta de identificação técnica, fixada em local visível, contendo ao menos: nome da contratada, nome e número do CREA do responsável técnico, número da ART, data de elaboração do PMOC e menção à Portaria GM/MS nº 3.523/1998;

m. A Elaboração do PMOC está sujeita à ampla fiscalização da Administração, que se reserva no direito de não efetuar o pagamento de atividades não autorizadas ou executadas sem necessidade;

n. O pagamento pelo serviço de elaboração e execução do PMOC será realizado uma vez ano, no início do contrato, conforme item 8 deste TR.

2.2.2.2 Limpeza, higienização e manutenção

a. Deverá ser realizada limpeza mensal dos filtros e limpeza semestral com retirada dos aparelhos e verificação geral do equipamento;

b. Deverá ser emitido e enviado à CONTRATANTE relatório mensal atualizado sobre as manutenções, limpezas, ocorrências e demais questões pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e a execução do serviço, devendo informar a necessidade de quaisquer manutenções corretivas ou ajustes necessários que não se englobam nos serviços especificados no item 4.2.2 e complementações;

c. A manutenção preventiva dos equipamentos será executada mediante agendamento mensal prévio com a CONTRATANTE;

d. A empresa deverá disponibilizar produtos, equipamentos, ferramentas, escadas, andaimes, entre outros materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

e. Além disso, o profissional que realizar serviço em altura deverá possuir certificação para trabalho em altura, conforme NR-35;

f. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e fiscalização do uso de EPIs por seus funcionários;

g. A retirada/desinstalação e reinstalação dos aparelhos para fins de limpeza, higienização e manutenção preventiva ou eventual recarga de gás não implicará custos à CONTRATANTE;

h. Qualquer necessidade de troca/substituição de filtro será de

responsabilidade da empresa sem qualquer ônus à CONTRATADA;

i.Eventuais desinstalações e instalações de antigos e novos equipamentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA sem custos adicionais à CONTRATADA;

j.Estão inclusos nos serviços de limpeza, higienização e manutenção os seguintes procedimentos, observando as características de cada aparelho e indicações do fabricante:

SERVIÇO MENSAL INCLUI:

- Retirada dos filtros, lavagem dos mesmos com produto adequado, aplicação de produto bactericida e recolocação no aparelho após a secagem;

- Limpeza adequada da carenagem e bandeja de dreno com produtos adequados; e serpentina dos equipamentos;

- Verificação de existência de danos e corrosão e correção dos mesmos;

- Verificação do sistema mecânico;

- Verificação do sistema elétrico;

- Verificação de existência de ruídos;

- Verificação de existência de vazamentos;

- Verificação do estado de conservação do isolamento térmico;

- Revisão do equipamento;

SERVIÇO SEMESTRAL INCLUI:

- Limpeza e higienização completa da unidade interna, incluindo limpeza na serpentina da evaporadora;

- Limpeza e higienização completa da unidade externa, incluindo limpeza na serpentina da condensadora;

k. Ao efetuar o serviço semestral também deverá ser efetuado o serviço mensal sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

l.O pagamento pelo serviço de manutenção, limpeza e higienização será realizado mensalmente conforme item 8 deste TR.

2.2.2.3 Recarga de gás

a. O serviço compreende eventual recarga de gás;

b. O uso desse serviço será apenas quando necessário;

c. A recarga de gás deverá ser feita de acordo com a especificação de cada equipamento;

d. A recarga de gás incluirá o serviço realizado por profissional qualificado para manuseio de gases refrigerantes, a observação aos procedimentos de segurança necessários, a detecção de vazamentos, sendo necessário a verificação de possíveis pontos de fuga do gás refrigerante, a correção dos pontos de vazamento detectados, e o abastecimento com o gás refrigerante apropriado conforme as especificações do fabricante do equipamento, respeitando a quantidade adequada para o funcionamento correto do sistema;

e. O pagamento pelo serviço de recarga de gás ocorrerá apenas

quando tiver sido necessário realizar alguma recarga.

3 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.2 Estipulam as partes que a contratação dos serviços pelo CISVALE junto a CONTRATADA serão remunerados da seguinte forma:

3.2.2 - **Pagamento da importância mensal de R\$ 1.941,00 (um mil novecentos e quarenta e um reais)**, para o serviço de manutenção preventiva, limpeza e higienização de referentes ao itens 02 ao 6 que são mensais, **Pagamento da importância unitária de R\$ 1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais)**, para o serviço de elaboração do PMOC item 1, **podendo o valor anual chegar a R\$ 25.699,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e noventa e nove reais)**, contando com os serviços de recargas que são pagos conforme a demanda.

3.2.3 **s)**, compreendendo este valor, a integralidade do objeto do presente contrato.

3.3 O pagamento do valor definido no item anterior ocorrerá, mediante apresentação da nota fiscal - O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente da execução do serviço, contados da formalização do recebimento dos produtos pelo CISVALE, de forma mensal, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.

3.4 O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária, para conta indicada pela CONTRATADA, no prazo acima definido e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, não sendo admitido outro meio de pagamento.

3.5 Como critério de atualização monetária por inadimplência, em caso de atrasos superiores a 30 dias, injustificados, IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

4 DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

4.2 O prazo para execução da prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, meses podendo ser prorrogado.

4.3 A vigência deste contrato entra em vigor a partir da ordem de início.

4.4 O valor contratual poderá ser reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste contrato, observada a legislação vigente.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, e ainda:

I – Prestar o objeto contratado de acordo com as especificações deste contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização, e obedecendo a legislação (leis, normas, resoluções, instruções normativas, normas técnicas, ambientais e afins) que o regulamentem direta ou indiretamente, em vigência;

II - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

III - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

IV - Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

V - Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação.

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

VII - Possibilitar ao contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da CONTRATANTE;

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências do representante contratante referentes ao objeto contratual;

IX - Cumprir as demais obrigações constantes deste contrato.

X – Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os materiais necessários as execuções de todos os serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros, inclusive transporte dos materiais e pessoal aos locais de trabalho.

XII - Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

XIII - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de qualidade, de acordo com o processo de dispensa de licitação que originou este contrato, dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

XIV - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e

capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

XV - Executar, às suas custas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, sendo que, somente após a conclusão e recebimento de tais reparos, poderá ser procedida a medição correspondente;

XVI - Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

XVII - A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

XVIII - A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

XIX - A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações na Norma Regulamentadora instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

XX – Os encargos tributários, administrativos, trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes do presente contrato competem exclusivamente à CONTRATADA.

XXII - A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CISVALE, que, a qualquer momento, poderá fazer a análise dos materiais entregues e/ou serviços prestados, os quais devem ocorrer de modo a garantir sua eficiência e eficácia, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento dos mesmos, caso não estejam sendo entregues e executados nas condições avençadas.

6 DO INÍCIO, CONCLUSÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela realização da prestação de serviços, atestando a qualidade do mesmo, que deverá ser realizado na sede da contratante.

6.3- O objeto do presente contrato será fiscalizado por servidor designado pela contratada.

6.4 - O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo de recebimento provisório circunstanciado ou atestado, assinado pelas partes à medida em que forem sendo executados os serviços, ou entregues os materiais, e serão recebidos no prazo de até 5 dias;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada autoridade competente do contratante, mediante termo de recebimento, depois de cumprido integralmente o contrato.

6.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

6.6 - A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

6.7 Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com as especificações e composições descritas no respectivo item os quais serão verificados no momento da entrega, bem como, devem atender a legislação vigente.

6.8 A contratada deverá fornecer o objeto deste contrato na sede da contratada no prazo assinalado por esta, sendo de inteira e expressa responsabilidade da empresa licitante todas as despesas necessárias para a entrega do objeto deste contrato, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

6.9 O recebimento provisório e definitivo, conforme o caso, observará o que dispõem os artigos 140 e seguintes da lei 14.133/2021.

7 DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3 - Havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

8 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.2 Reconhecem as partes o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 137 e seguintes, da citada Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como, as abaixo elencadas:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas

contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

X - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

XI - O atraso injustificado no início da entrega do objeto;

XII - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

XIII - A sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

XIV - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

XV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei 14.133/2021;

XVI – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XVII – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XVIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIX – A supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na lei 14.133/2021;

XX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, salvo em caso de

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XXI – a qualquer tempo, de forma imotivada, mediante notificação prévia de 30 dias.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

9 DA GARANTIA TÉCNICA:

9.2 – A CONTRATADA dará garantia e será responsabilizada pelo objeto adquirido ou serviço prestado, de forma a substituí-lo imediatamente se verificada qualquer inconformidade.

10 DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.2 - A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade do equipamento ofertado, e essa se estenderá durante a garantia do mesmo.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, ou infrações administrativas, descumprimento contratual, o CISVALE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido, pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do contrato, sendo emitida por documento oficial do CISVALE. Será aplicada se verificadas pequenas irregularidades.

II - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução dele, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1 - Nos casos de atrasos ou descumprimentos:

a. Multa 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 20% (vinte por cento), que corresponde até 20 (vinte) dias de atraso;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na entrega serviço ou bem ou por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e seus anexos;

c) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;

d) multa. 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

IV - SUSPENSÃO: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos considerados de média gravidade.

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A declaração de inidoneidade será aplicada somente em casos de maior gravidade.

10.4 A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Presidente, quanto este ao decidir, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

10.5– Comete infração administrativa a contratada que:

- a) quando houver descumprimento das cláusulas constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa ou quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;
- f) cometer fraude fiscal.
- g) quando não assinar o contrato no prazo assinalado.
- h) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a contrato e/ou seus aditivos, ou não os assinar dentro do prazo estabelecido;
- i) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
- j) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);
- k) apresentar documentação falsa;
- l) situações análogas a algum dos itens anteriores;

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.2- As despesas relativas à execução do objeto do presente instrumento correrão à seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

12 DOS CASOS OMISSOS:

12.2 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Código Civil e legislação específica que regulamente o objeto.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.2 - A inexecução culposa do contrato pela CONTRATADA ensejará a incidência das penalidades previstas na Lei 14.133/2021, de acordo com a envergadura da penalidade.

13.3- Ocorrendo descumprimento dos termos e condições deste contrato por qualquer das partes, a outra poderá resolvê-lo, sem ônus, mediante aviso formal.

13.4 - O CISVALE poderá resolver o presente instrumento, independentemente de motivação, no caso de interesse público, sem incidência de qualquer penalidade, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.5 - Os serviços de que trata este contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA, com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, o interesse público, a segurança e os interesses do CISVALE.

13.6 Registram as partes que a data de referência do contrato será a contida abaixo, podendo ocorrer a sua assinatura em momento diverso, face a remessa do documento e/ou data de aposição de assinatura digital.

13.7 - Para todas as questões oriundas do presente instrumento ficam eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Cruz do Sul, 29 de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO
Gilson Adriano Becker – Presidente CISVALE

GRM CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR
CONDICIONADO EIRELI.
GUILHERME RAMAO MUNCHEN – Representante Legal

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva CISVALE

Diogo Durigon
OAB/RS 60.822
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS: